



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 640

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 640

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.595, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza a adesão do Município de Getulina ao ‘Programa Mais Médicos’ e a concessão de bolsa-auxílio moradia e de bolsa-auxílio alimentação aos profissionais médicos.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Constituição,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Getulina através do Departamento Municipal de Saúde a adesão ao “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, bem como a concessão de “bolsa-auxílio moradia” e de “bolsa-auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao respectivo projeto.

§1º. Os profissionais vinculados ao Projeto deverão ser recebidos, reconhecidos e direcionados quanto ao seu local de atuação pelo

Departamento Municipal de Saúde.

§2º. Os recursos de “bolsa-auxílio moradia” e o “bolsa-auxílio alimentação” são destinados aos profissionais médicos exclusivamente vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil de que trata o caput deste artigo.

§3º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos especificados desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde, conforme estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º. O pagamento de “bolsa-auxílio alimentação” se destina à garantia de alimentação e água potável e

compreenderá o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) repassados direta e individualmente a cada profissional médico participante do projeto, todo primeiro dia útil de cada mês, enquanto em vigência o convênio.

Art. 3º. A concessão de “bolsa auxílio-moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por profissional da área médica, destinados exclusivamente para a locação, obtenção e manutenção de moradia individual ou coletiva de imóvel físico com padrões mínimos de habitabilidade e segurança para acomodação do beneficiário.

§1º. Considera-se como condições mínimas de habitabilidade:

I – disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de rede de água e esgoto;

II – infraestrutura física e sanitária em boas condições;

III – não apresente risco ou ameaça à integridade ou à segurança dos profissionais;

§2º. Em havendo oportunidade e interesse e tendo em vista a conveniência da medida poderá o Município ceder a título provisório e gratuito imóvel do patrimônio público ou imóvel particular locado diretamente, tendo em vista a realidade imobiliária local;

Art. 4º. O Departamento Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo, a forma e as condições de repasse.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 24 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria